



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro

Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000

Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366

E-mail: cmbj.2011@gmail.com

CNPJ 00.495.116/0001-49

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E SAÚDE E EDUCAÇÃO

PARECER

As Comissões em epígrafe hoje reunida para apreciarem a Indicação nº 120/2025, de autoria do Vereador Fabio José Barros, que solicita instituir isenção tarifária no sistema de transporte público municipal aos estudantes regularmente matriculados em cursos técnicos presenciais reconhecidos pelos sistemas de ensino, preferencialmente para aqueles residentes em áreas distantes dos polos de ensino, são de parecer favorável que a mesma seja aprovada pelo Plenário da Casa, tendo em vista sua necessidade.

SALA DAS COMISSÕES, EM 22 DE MAIO DE 2025.

FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ PEDRO GERALDO VIEIRA = PRESIDENTE

MICHEL SOARES DE MATTOS = 1º MEMBRO

JORGE ELIAS ALVES FONTES = 2º MEMBRO

SAÚDE E EDUCAÇÃO

SINTIA APARECIDA FARIAS DE ABREU = PRESIDENTE

ANA LUCIA DO NASCIMENTO CARDOSO = 1º MEMBRO

JOSÉ PEDRO GERALDO VIEIRA = 2º MEMBRO

APROVADO POR UNANIMIDADE

10

Sala Roberto Silveira 22 / 5 / 2025

Presidente



Câmara Municipal de Bom Jardim

Praça Cel. Monnerat, 252 - Centro
Bom Jardim - RJ - CEP: 28660-000
Tel.: (22) 2566-2030 / 2566-2366
E-mail: cmbj.2011@gmail.com
CNPJ 00.495.116/0001-49

APROVADO POR UNANIMIDADE

10 VOTOS

Sala Roberto Silveira

22 / 5 / 2025

Presidente

INDICAÇÃO Nº 120/2025

Exmº. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim – RJ,

Tenho a honra de **INDICAR**, na forma regimental, ao **Senhor Prefeito Municipal** que, por meio dos órgãos competentes da Administração Pública, estude a viabilidade técnica, jurídica e orçamentária para instituir isenção tarifária no sistema de transporte público municipal aos estudantes regularmente matriculados em cursos técnicos presenciais reconhecidos pelos sistemas de ensino, preferencialmente para aqueles residentes em áreas distantes dos polos de ensino.

Recomenda-se, ainda, que o Município considere a inclusão desta obrigação no próximo contrato emergencial e/ou processo licitatório de concessão ou permissão do serviço público de transporte coletivo, observando a legalidade, a compensação financeira à concessionária (se for o caso) e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A presente proposição visa facilitar o acesso e a permanência dos estudantes de cursos técnicos no sistema educacional, em consonância com os princípios constitucionais que asseguram a educação como direito de todos e dever do Estado (art. 205 da Constituição Federal), além de estimular a qualificação profissional da juventude.

O apoio ao transporte escolar, incluindo o de estudantes de nível técnico, já é incentivado por políticas públicas estaduais e federais, podendo ser integrado à política municipal de mobilidade e educação.

Ressalta-se que esta proposição não cria despesa pública nem interfere na iniciativa privativa do Poder Executivo, limitando-se a sugerir providência administrativa futura, cuja concretização deverá observar os trâmites legais, os estudos de viabilidade e a previsão orçamentária.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse social, que poderá ser implementada de forma planejada, legal e compatível com a realidade financeira e contratual do Município.

Assim, peço o apoio dos meus pares para que, recebendo o parecer favorável das comissões, aprovem a presente indicação.

SALA ROBERTO SILVEIRA, em 19 de maio de 2025.

FÁBIO JOSÉ BARROS
VEREADOR

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Sala Roberto Silveira, 19 / 5 / 2025

Presidente

ENCAMINHADO À COMISSÃO
DE SAÚDE E EDUCAÇÃO

Sala Roberto Silveira, 19 / 5 / 2025

Presidente